



MUNICÍPIO DE AZAMBUJA
Câmara Municipal

EDITAL
N.º 27 / 2013

---Luís Manuel Abreu de Sousa Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Azambuja. ---
--- Torna públicas, de acordo com as disposições do art.º 91 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, as deliberações da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Azambuja, realizada no dia 14 de Maio de 2013. -----

-----**ORDEM DO DIA**-----

---**1. PROPOSTAS**-----

---**1.1. Proposta Nº 28/ P / 2013**-----

--- O Sr. Presidente em Exercício, apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: -----

--- *“Tendo em conta o teor da Informação prestada 02/DAF/2013, datada de 02 de Maio 2013 com a qual se concorda, e no exercício de competência própria conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, determina-se, com fundamento na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 252.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), que se proceda à abertura de procedimento de concurso público, com publicação de anúncio no JOUE, com vista à celebração de acordo quadro para a aquisição de Refeições Escolares.* -----

--- *Estabelece-se como preço base, para efeitos do procedimento de concurso público a realizar, o montante de 131.872,50€, valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, a satisfazer pela dotação A.P 06.01.02.01, R.O 03/02.01.05, prevendo-se um valor de realização financeira de 52.749,00€ no ano de 2013, e de 79.123,50€ no ano de 2014.* -----

--- *Delibera-se também a abertura de procedimento de ajuste direto, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 258.º do CCP, a tramitar na sequência da celebração do acordo quadro a que se referem os parágrafos anteriores, para efeitos da celebração dos respectivos contratos de aquisição, estabelecendo-se, para este Município, e também para efeitos deste procedimento de ajuste direto, o preço base de 131.872,50€, valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, a satisfazer pela dotação A.P 06.01.02.01, R.O 03/02.01.05, prevendo-se um valor de realização financeira de 52.749,00€ no ano de 2013, e de 79.123,50€ no ano de 2014.* -----

--- *Para tanto, determina-se que o Município de Azambuja apresente junto da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo um pedido de contratação, nos termos e para os efeitos previstos na Cláusula 3.ª do Contrato de Mandato Administrativo celebrado entre o Município e a CIMLT em 28/09/2011 no sentido de que a Central de Compras Eletrónicas da CIMLT proceda, em sua representação, à tramitação do concurso público necessário e à celebração do mencionado acordo quadro.* -----

---*Para a condução do procedimento, determina-se a delegação de competências no júri do procedimento, conforme proposto no ponto n.º 5 da referida Informação.*-----

--- *O Município delega no Conselho Executivo da CIMLT as competências referidas no ponto 6.º da Informação apresentada, do mesmo modo que delega no Presidente do Conselho Executivo da CIMLT as competências para proceder à outorga do acordo quadro, em nome e em representação do Município.*-----

Outorgante, não podendo ser exigidas a este quaisquer quantias a título indemnizatório ou compensatório pela realização das mesmas. -----

--- **Cláusula Quarta – Vigência** -----

--- 1. A cedência de utilização objeto do presente protocolo entra em vigor no dia da sua assinatura e é válida até que seja denunciado por qualquer das partes, sem necessidade de invocar qualquer motivo justificativo. -----

--- 2. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte interessada em denunciar o presente protocolo deverá comunicar a sua intenção à parte contrária com a antecedência mínima de 60 dias, por carta registada com aviso de receção. -----

--- **Cláusula Quinta – Caducidade** -----

--- O presente protocolo caduca se: -----

---a) O Segundo Outorgante cessar a sua atividade; -----

---b) O Segundo Outorgante incumprir qualquer das obrigações assumidas nos termos da cláusula terceira. -----

--- **Cláusula Sexta - Regime supletivo**-----

--- **Em tudo o que não for especialmente previsto no presente Protocolo aplica-se o regime previsto nos artigos 1129.º a 1141.º do Código Civil.** -----

---Uma vez posta a votação a Proposta Nº 29/VP/2013, foi aprovada por unanimidade.-----

---**1.3. Proposta Nº 30/P / 2013** -----

--- O Sr. Presidente em exercício apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:-----

---“ Considerando que: -----

--- A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Azambuja, solicitou à Câmara a emissão de certidão comprovativa do ano de inscrição do prédio urbano inscrito na matriz sob o artigo 836, no âmbito do processo n.º 63/13 DIV; -----

--- São devidas taxas no montante de 81,52€ pela emissão da identificada certidão;-----

--- Por e-mail foi solicitado pela Associação a isenção do pagamento daquela taxa;-----

--- As atividades de proteção, social e humanitária que têm vindo a ser desenvolvidas pela Associação são por todos reconhecidas de grande interesse público para a população do Município; -----

--- A Associação é uma pessoa coletiva de utilidade pública e que beneficia da isenção de IRC, conforme Despacho n.º 14396/2003, publicado no Diário das República II série de 24 de julho de 2003, (**Anexo1**); -----

--- O n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Preços do Município de Azambuja em vigor no Município prevê a possibilidade de a Câmara conceder a isenção do pagamento das taxas a estas entidades. -----

--- **Proponho:**

--- Que a Câmara Municipal, face aos termos e fundamentação supra expostos delibere, ao abrigo do n.º 2 artigo 6.º do Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Preços do Município de Azambuja em vigor no Município, isentar a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Azambuja do pagamento das taxas devidas pela emissão da certidão no valor de 81,52 €. ---

---Uma vez posta a votação a Proposta N.º 30/ VP / 2013 foi aprovada por unanimidade.-----

---**1.4. Proposta Nº 31 / P / 2013** -----

--- O Sr. Presidente em Exercício apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: -----

---“Considerando que: -----

--- 1. o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, aprovou a iniciativa “Licenciamento Zero”, com vista a simplificar e reduzir os encargos administrativos ao exercício de atividades económicas;

--- 2. a entrada em vigor do diploma acarreta a necessidade de proceder à adaptação de vários regulamentos municipais ao novo regime legal, de modo a enquadrar o funcionamento do Balcão do Empreendedor,-----

direto através do Portal da Empresa, ou por acesso mediado nos termos do artigo 4º-A do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril. -----

--- Artigo 3.º-----
--- Regra geral-----

--- Salvo o disposto nos artigos seguintes, os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços na área do Município de Azambuja, incluindo os localizados em centros comerciais, podem estar abertos entre as 6 e as 24 horas de todos os dias da semana.

--- Artigo 4.º-----
--- Horários específicos-----

--- O horário de funcionamento previsto no artigo 3.º é alargado até ao limite indicado de seguida, no caso de estabelecimentos que pertençam a cada uma das seguintes tipologias: -----

---a) Cafés, cervejarias, casas de chá, restaurantes, snack-bars, e self service – 2 horas de todos os dias da semana;-----

---a) Lojas de conveniência – 2 horas de todos os dias da semana;-----

---b) Clubes, cabarets, boîtes, dancings, casas de fado e estabelecimentos análogos – 4 horas de todos os dias da semana. -----

--- Artigo 5.º-----
--- Funcionamento permanente-----

---Não estão sujeitos aos limites previstos nos artigos 3.º e 4.º os seguintes tipos de estabelecimentos:-----

---a) Empreendimentos turísticos e de hospedagem, em caso de reconhecido interesse para a região;-----

---b) Farmácias e agências funerárias, durante o período correspondente à escala de serviço;-----

---c) Centros médicos e de enfermagem;-----

---d) Postos de venda de combustíveis líquidos e de lubrificantes, garagens e estações de serviço;-----

---e) Estabelecimentos situados em estações e terminais de transportes ou em estações de serviço, bem como ao longo da rede viária, se forem julgados de interesse para o apoio aos viajantes.-----

--- Artigo 6.º-----
--- Permanência no estabelecimento-----

--- 1 – Nos estabelecimentos abrangidos pelo presente regulamento é proibida a permanência de pessoas no seu interior depois da hora de encerramento, com exceção dos proprietários e dos colaboradores.-----

---2 – Em caso de desrespeito pelo disposto no número anterior, e ainda que as portas do estabelecimento se encontrem encerradas, considera-se que o estabelecimento está em funcionamento, para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.-----

--- CAPÍTULO III-----
--- Restrição e alargamento dos horários de funcionamento-----

--- Artigo 7.º- Regra geral-----
--- 1 – Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, a Câmara Municipal pode:-----

---a) Restringir os limites fixados nos artigos 3.º e 4.º, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos;-----

---b) Alargar os limites fixados nos artigos 3.º e 4.º, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em localidades em que os interesses de certas atividades profissionais, nomeadamente ligadas ao turismo, o justifiquem.-----

--- 2 – A deliberação que autorize ou determine o alargamento ou redução do horário de funcionamento é sempre fundamentada e precedida de audição dos sindicatos, associações

--- **NOTA JUSTIFICATIVA** -----

--- O regime jurídico da ocupação do espaço público e da publicidade conheceu recentemente uma profunda alteração decorrente da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que aprovou um conjunto de medidas de simplificação do regime de exercício de algumas atividades económicas, no âmbito de uma iniciativa designada «Licenciamento Zero». -----

--- Desta alteração legislativa resultou a subtração ao regime de licenciamento da ocupação do espaço público e da afixação de publicidade associada a estabelecimentos comerciais. -----

--- Nessa medida, torna-se necessário proceder à adequação do regime jurídico previsto no Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 7 de outubro de 2010, ao novo quadro legal do Decreto-Lei n.º 48/2011, que passará a vigorar de acordo com o plano faseado estabelecido na Portaria n.º 131/2011. -----

--- O presente regulamento baseia-se, assim, na estrutura do regulamento anterior, introduzindo-se algumas alterações de modo a enquadrar o recém-criado procedimento de comunicação prévia para a ocupação do espaço público, mantendo o regime de licenciamento de publicidade nos casos em que o mesmo ainda é de manter, para além de alterar as condições de ocupação do espaço público e da afixação de publicidade, acolhendo algumas das sugestões constantes do regime subsidiário previsto no anexo IV ao Decreto-Lei n.º 48/2011. -----

--- Foi ouvida a ACISMA – Associação do Comércio, Indústria e Serviços do Município de Azambuja. -----

--- Assim, no uso da competência estabelecida no artigo 53.º, n.º 2, alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Assembleia Municipal de Azambuja aprova o seguinte regulamento. -----

--- **TÍTULO I** -----

--- **DISPOSIÇÕES GERAIS** -----

--- **Artigo 1.º - Objeto e âmbito de aplicação** -----

---1 – O presente regulamento estabelece o regime da ocupação do espaço público e da afixação, inscrição ou difusão de mensagens de publicidade e propaganda visíveis do espaço público, nos termos da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, alterada pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril. -----

--- 2 – Estão excluídos do âmbito do presente regulamento: -----

---a) A afixação ou inscrição de publicidade nas proximidades das estradas nacionais constantes do Plano Rodoviário Nacional e fora dos aglomerados urbanos, nos termos do Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 166/99, de 13 de maio. -----

---b) A propaganda política durante os períodos de campanha eleitoral; -----

---c) A difusão de informação através de éditos, anúncios, notificações e demais formas de informação que se relacionem direta ou indiretamente com o cumprimento de prescrições legais ou com a utilização de serviços públicos; -----

---d) A difusão de comunicados, notas oficiais e demais esclarecimentos que se prendam com a atividade de órgãos de soberania e da administração central e local; -----

---e) A ocupação do espaço público com estaleiros de obras, colocação de andaimes, contentores, vedações e coberturas provisórias, que está sujeita ao regime constante do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação; -----

---f) A ocupação do espaço público decorrente da instalação, construção, alteração, substituição, manutenção ou reparação de infraestruturas de redes elétricas, de comunicações eletrónicas, de gás, de águas e esgotos, independentemente da natureza da entidade responsável, que está sujeita ao regime constante do Regulamento Municipal de Obras e Trabalhos na Via Pública. -----

--- **Artigo 2.º - Definições** -----

--- Para efeitos do presente regulamento, entende-se por: -----

---4 – A mera comunicação prévia é instruída com os elementos constantes da portaria publicada ao abrigo do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, devendo conter os elementos referidos no número 3 do artigo 12.º do mesmo diploma. -----

---5 – A comunicação prévia com prazo é instruída com os elementos constantes da portaria publicada ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril. -----

---6 – A validade da ocupação do espaço público realizada nos termos dos números 1 e 2 depende do pagamento das taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Preços do Município de Azambuja. -----

---Artigo 4.º-----

--- Licenciamento-----

--- 1 – Está sujeita a licenciamento municipal a ocupação do espaço público efetuada fora das condições estabelecidas no artigo anterior, bem como a publicidade efetuada através de afixação, inscrição ou emissão sonora de mensagens publicitárias fora das condições estabelecidas nos números 3 e 4 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na redação do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.-----

--- 2 – Excetuam-se do disposto no número 1:-----

---a) A ocupação do espaço público com mobiliário urbano promovido pelas autarquias do concelho de Azambuja;-----

---b) A afixação de anúncios colocados em prédios urbanos ou rústicos com simples indicação para venda ou arrendamento dos mesmos, desde que de natureza não comercial ou referente a empresa de construção civil ou de mediação imobiliária, e com a observância do disposto no Capítulo IV do presente Título;-----

---c) A publicidade de interesse cultural e publicidade de interesse turístico reconhecido nos termos legalmente previstos;-----

---d) A afixação de publicidade em regime de concessão pela Câmara Municipal, nas condições previstas no respetivo contrato.-----

--- 3 – Está isenta do pagamento das taxas:-----

---a) A colocação em fachada ou muro de placas indicando a proibição de afixação;-----

---b) A colocação de sinal de estacionamento proibido nos portões de garagens, nos acessos a estabelecimentos comerciais ou propriedades privadas, nos termos da legislação em vigor;-----

---c) A ocupação do solo, subsolo ou espaço aéreo com tubos, condutas, cabos condutores ou semelhantes, quando se destinem ao transporte ou abastecimento particulares de água ou energia elétrica entre dois prédios vizinhos separados por espaço público.-----

--- 4 – No caso de pedidos que tenham em vista simultaneamente a ocupação de espaço público e a afixação de publicidade é emitida uma única licença pela qual são devidas as taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Preços do Município de Azambuja correspondentes a cada uma das seguintes situações.-----

--- 5 – O licenciamento de publicidade e de ocupação de espaço público que implique a execução de obras sujeitas controlo prévio administrativo, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, designadamente para construção das bases ou fundações necessárias à fixação de suportes publicitários, deve ser requerido em simultâneo com o licenciamento ou autorização das referidas obras.-----

--- Artigo 5.º - Taxas-----

--- 1 – A validade da ocupação do espaço público ou da afixação de publicidade sujeita a licença, ou a mera comunicação prévia e comunicação prévia com prazo, depende do pagamento das taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Preços do Município de Azambuja-----

--- 2 – O valor das taxas devidas no ano em que é emitida a licença ou efetuada a comunicação prévia corresponde a um duodécimo do valor previsto no Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Preços do Município de Azambuja por cada mês de duração da ocupação do espaço público ou da afixação de publicidade até ao final desse ano.-----

---a) Termo de responsabilidade e contrato de seguro de responsabilidade civil para o suporte publicitário, quando se entenda que este possa representar um perigo para a segurança de pessoas e bens;-----

---b) Autorização de outros titulares de interesses legítimos que possam ser afetados com a afixação ou inscrição pretendida;-----

---c) Outros elementos, sempre que se suscitem dúvidas que possam comprometer a apreciação do pedido.-----

---2 – A falta de junção no prazo fixado dos elementos solicitados no número anterior determina o indeferimento liminar do pedido e o arquivamento oficioso do processo.-----

---**Artigo 8.º**-----

Pareceres de entidades exteriores ao município-----

--- 1 – Sempre que o local onde o requerente pretenda efetuar a ocupação ou afixar ou inscrever publicidade estiver sujeito a jurisdição de outras entidades, devem as entidades competentes emitir parecer.-----

---2 – Salvo o disposto em lei especial, o parecer a que se refere o número anterior é obrigatório e não vinculativo.-----

---**Artigo 9.º**-----

---**Deferimento**-----

---1 – O pedido de licenciamento é apreciado no prazo máximo de 20 dias a contar da data da entrada do requerimento ou da junção dos elementos complementares a que se refere o artigo 7.º.-----

---2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que haja lugar a consulta a entidades exteriores ao município, caso em que o prazo referido no número 1 se conta a partir da receção do último parecer ou do termo do prazo para a sua emissão.-----

---3 – Deferido o pedido de licenciamento, o requerente é notificado do ato de licenciamento e do valor das taxas a pagar, bem como de que dispõe do prazo de 20 dias para requerer a emissão do respetivo alvará, o qual é emitido no prazo de 10 dias, desde que se mostrem pagas as taxas devidas.-----

---**CAPÍTULO III**-----

---**LICENÇAS**-----

---**Artigo 10.º**-----

---**Natureza e conteúdo**-----

---1. As licenças de ocupação do espaço público e de publicidade têm natureza precária e são tituladas por alvará do qual constam os seguintes elementos:-----

---a) Prazo de duração, no caso de não serem anuais;-----

---b) Prazo para comunicar a não renovação;-----

---c) Número de ordem atribuído ao suporte publicitário ou à instalação;-----

---d) Obrigações que impendem sobre o titular da licença.-----

---2 – Ao licenciamento de afixação de publicidade que implique ocupação do espaço público tal como definida na alínea b) do artigo 2.º é devida cumulativamente a taxa prevista para a referida ocupação, caso em que é emitido um único alvará.-----

--- **Artigo 11.º - Obrigações do titular da licença**-----

--- O titular da licença está obrigado a:-----

---a) Afixar, no suporte publicitário ou na instalação, o número do alvará;-----

---b) Manter os equipamentos em boas condições de conservação e segurança;-----

---c) Não alterar a publicidade e o suporte licenciados;-----

---d) Remover a publicidade e o respetivo suporte após o termo do prazo de validade da licença;

---e) Repor o local nas condições em que se encontrava antes da ocupação do espaço público ou da afixação da publicidade.-----

--- **Artigo 12.º**-----

--- **Duração das licenças**-----

---f) Prejudique a privacidade e fruição de vistas dos ocupantes de edifícios. -----

--- **Artigo 16.º**-----

--- **Materiais**-----

---1 – O equipamento urbano, mobiliário urbano e suportes publicitários usados na ocupação do espaço público devem apresentar características formais e materiais que não ponham em risco a integridade física dos utentes do espaço.-----

---2 – Na conceção deve optar-se por um desenho caracterizado por formas planas, sem arestas vivas, elementos pontiagudos ou cortantes, devendo ainda utilizar-se materiais resistentes ao impacto, não comburentes, combustíveis ou corrosivos e, quando for caso, um sistema de iluminação estanque e inacessível ao público.-----

--- **Artigo 17.º**-----

--- **Condições específicas estabelecidas por entidades com jurisdição sobre o espaço público**-----

--- Para efeitos do disposto no artigo 11.º, n.º 6 do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, os critérios adicionais que venham a ser fixados por outras entidades com jurisdição sobre a área do espaço público constam do Anexo I ao presente regulamento.-----

--- **TÍTULO III**-----

--- **OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO**-----

--- **CAPÍTULO I**-----

--- **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE LICENCIAMENTO DE MOBILIÁRIO URBANO**-----

--- **Artigo 18.º**-----

--- **Quiosques**-----

---1 – Entende-se por quiosque o elemento de mobiliário urbano de construção ligeira composto por base, balcão, corpo e proteção.-----

---2 – É permitido o comércio de produtos alimentares e de bebidas, desde que realizado com a observância das regras de segurança e higiene vigentes.-----

---3 – A existência de esplanadas de apoio a quiosques só é admitida quando existam instalações sanitárias próprias.-----

--- **Artigo 19.º**-----

--- **Esplanadas**-----

---1 – Entende-se por esplanada a instalação no espaço público de mesas, cadeiras, guarda-ventos e chapéus-de-sol, destinadas exclusivamente a apoiar a atividade de estabelecimentos de restauração ou de bebidas.-----

--- 2 – A ocupação do espaço público com esplanada só é permitida no espaço contíguo à fachada do estabelecimento a que se refere, e de modo a que a ocupação transversal não exceda a largura da fachada do mesmo.-----

---3 – O disposto no número anterior pode ser afastado mediante despacho fundamentado do Presidente da Câmara, quando a ocupação pretendida se revista de manifesto interesse para o aproveitamento e valorização do espaço público, e desde que exista declaração de não oposição por parte de terceiros que possam ser afetados.-----

--- 4 – A instalação da esplanada deve garantir a existência de um espaço igual ou superior a 0,90 m em toda a largura do vão de porta, de modo a garantir o acesso livre e direto à entrada do estabelecimento, bem como um corredor para peões de largura igual ou superior a 2 m contados:-----

---a) A partir do limite externo do passeio, em passeio sem caldeiras;-----

---b) A partir do limite interior ou balanço do respetivo elemento mais próximo da fachada do estabelecimento, em passeios com caldeiras ou outros elementos ou tipos de equipamento urbano.-----

---5 – Fora do horário de funcionamento do estabelecimento a que respeitem, o equipamento amovível da esplanada deve ser retirado do espaço público.-----

--- 6 – A utilização de estrados só pode ser autorizada nas seguintes condições:-----

---5 – O titular do estabelecimento é responsável pelo bom estado de conservação e limpeza do toldo e da respetiva sanefa.-----

--- **Artigo 22.º**-----

--- **Vitrinas**-----

---1 – Entende-se por vitrina qualquer mostrador envidraçado ou transparente, colocado no perímetro dos edifícios e destinado à exposição de artigos à venda em estabelecimentos comerciais.-----

--- 2 – As vitrinas devem ser preferencialmente encastradas na parede, com um balanço não superior a 0,15 m.-----

---3 – As vitrinas não devem sobrepor-se a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas ou a outros elementos com interesse arquitetónico e decorativo.-----

--- **Artigo 23.º**-----

--- **Expositores**-----

---1 – Entende-se por expositor qualquer estrutura de exposição de artigos à venda em estabelecimentos comerciais, a instalar de forma amovível em espaço público.-----

---2 – Por cada estabelecimento é permitido apenas um expositor, instalado exclusivamente durante o seu horário de funcionamento.-----

--- 3 – O expositor apenas pode ser instalado em passeios com largura igual ou superior a 2 m, devendo respeitar as seguintes condições de instalação:-----

---4- Ser contíguo ao respetivo estabelecimento;-----

---a) Reservar um corredor de circulação de peões igual ou superior a 1,50 m entre o limite exterior do passeio e o prédio;-----

---b) Não prejudicar o acesso aos edifícios contíguos;-----

---c) Não exceder 1,50 m de altura a partir do solo;-----

---d) Reservar uma altura mínima de 0,20 m contados a partir do plano inferior do expositor ao solo ou 0,40 m quando se trate de um expositor de produtos alimentares.-----

--- **Artigo 24.º - Arcas ou máquinas de gelados**-----

--- A instalação de arcas ou máquinas de gelados está sujeita às seguintes condições:-----

---a) Ser contígua à fachada do estabelecimento, preferencialmente junto à sua entrada;-----

---b) Não exceder 1 m de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício;-----

---c) Deixar livre um corredor no passeio com uma largura não inferior a 1,50 m.-----

--- **Artigo 25.º**-----

--- **Brinquedos mecânicos e similares**-----

---1 – Por cada estabelecimento é permitido apenas um brinquedo mecânico ou equipamento similar, servindo exclusivamente como apoio ao estabelecimento.-----

---2 – A instalação de um brinquedo mecânico ou de um equipamento similar deve ainda respeitar as seguintes condições:-----

---a) Ser contígua à fachada do estabelecimento, preferencialmente junto à sua entrada;-----

---b) Não exceder 1 m de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício;-----

---c) Deixar livre um corredor no passeio com uma largura não inferior a 1,50 m.-----

--- **Artigo 26.º - Contentores para resíduos**-----

--- 1 – Os contentores para resíduos devem ser instalados contiguamente ao respetivo estabelecimento, servindo exclusivamente para apoio à atividade aí desenvolvida.-----

---2 – A instalação de um contentor para resíduos no espaço público não pode causar qualquer perigo para a higiene e limpeza do espaço.-----

---3 – O titular do direito de ocupação do espaço público deve zelar pelo bom estado de conservação, higiene e limpeza do contentor, bem como pelo despejo do mesmo quando se encontre cheio.-----

--- **Artigo 27.º**-----

---a) Aprovação, pela Câmara Municipal, de um estudo global de alteração do alçado, devendo ser apresentadas as peças escritas e desenhadas que a representem, ou outras que, em função da alteração, sejam consideradas essenciais;-----

---b) Manifestação de conhecimento e concordância do condomínio do prédio, mediante apresentação de ata da assembleia de condóminos, nos termos legais. -----

--- **Artigo 31.º**-----

--- **Prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário**-----

---1 – A prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário apenas pode decorrer:-----

---a) Em feiras;-----

---b) Em espaços públicos, nas zonas autorizadas para o exercício da venda ambulante em locais fixos, de acordo com o previsto no Regulamento Municipal da Venda Ambulante; -----

---c) Em espaços privados de acesso público.-----

---2 – Para os efeitos do disposto no presente artigo, entende-se por caráter não sedentário a utilização de unidades móveis ou amovíveis, designadamente tendas de mercado ou veículos, ou instalações fixas onde não se realizem mais de dez eventos anuais. -----

--- **TÍTULO IV**-----

--- **PUBLICIDADE**-----

--- **CAPÍTULO I**-----

--- **CONDIÇÕES GERAIS**-----

--- **Artigo 32.º**-----

--- **Condicionantes de natureza histórica, cultural, arquitetónica e paisagística**-----

---1 – É proibida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em equipamentos de interesse histórico, cultural, arquitetónico ou paisagístico, designadamente:-----

---a) Edifícios classificados ou em vias de classificação;-----

---b) Edifícios religiosos e cemitérios;-----

---c) Edifícios onde funcionem serviços de entidades públicas;-----

---d) Árvores, arbustos e outras formações vegetais;-----

---e) Em mobiliário urbano não destinado a publicidade, designadamente contentores, vidrões, papeleiras e outros recipientes de deposição de resíduos.-----

---2 – A afixação de publicidade deve respeitar a estética e o enquadramento de monumentos e edifícios de interesse público, bem como a preservação de perspetivas panorâmicas, da estética e do ambiente dos lugares e da paisagem.-----

--- **Artigo 33.º**-----

--- **Condicionantes de segurança pública e relativas à circulação de pessoas e veículos**-----

---1 – É proibida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias nos seguintes locais:-----

---a) Placas separadoras de trânsito e rotundas;-----

---b) Ilhas para peões ou para suporte de sinalização;-----

---c) Postes ou candeeiros, salvo bandeirolas destinadas à promoção de eventos culturais ou desportivos sem fins comerciais;-----

---d) Nas faixas non aedificandi de proteção aos caminhos e estradas municipais;-----

---e) A mais de 0,50 m em relação ao limite exterior do passeio, quando em balanço na sua projeção horizontal;-----

---f) Em faixas de pano, plástico, papel ou outro material atravessando a via pública;-----

---2 – Excetua-se do disposto na alínea f) do número anterior as faixas destinadas a anunciar evento ocasional de natureza efémera, desde que instaladas a pelo menos 4,50 m do pavimento da via.-----

---3 – A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias é ainda proibida sempre que prejudique:-----

---a) A segurança de pessoas ou bens, nomeadamente na circulação rodoviária e ferroviária;

---b) A iluminação pública;-----

--- **SECÇÃO II**-----

--- **SUPORTES PUBLICITÁRIOS EM ESPECIAL**-----

--- **Artigo 40.º**-----

--- **Chapas**-----

--- 1 – Entende-se por chapa o suporte não luminoso aplicado ou pintado em paramento visível e liso dos edifícios.-----

--- 2 – As chapas não podem exceder as dimensões de 0,30 m x 0,20 m e a saliência de 0,03 m.-----

--- **Artigo 41.º**-----

--- **Placas**-----

---1 – Entende-se por placa o suporte não luminoso aplicado em paramento visível e liso, com ou sem emolduramento.-----

--- 2 – As dimensões das placas não podem exceder 1,50 m x 0,50 m e a saliência máxima de 0,03 m.-----

--- 3 – As placas não podem ser sobrepostas a gradeamentos ou outras zonas vazadas em varandas, nem ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas.-----

--- 4 – O intervalo mínimo entre as placas de anunciantes diferentes é de 1 m.-----

--- 5 – A licença pode ser concedida sem que se verifique o disposto no número anterior, mediante despacho fundamentado, quando for física ou materialmente impossível observar o intervalo mínimo aí previsto.-----

--- **Artigo 42.º**-----

--- **Tabuletas**-----

--- 1 – Entende-se por tabuleta o suporte não luminoso afixado perpendicularmente às fachadas dos edifícios com mensagem publicitária numa ou em ambas as faces.-----

--- 2 – As distância entre o limite inferior das tabuletas e o solo tem de ser no mínimo de 2,50 m e as suas dimensões não podem exceder 0,50 m x 0,50 m.-----

---3 – Em cada edifício não poderá ser instalada mais do que uma tabuleta, exceto se aí for exercida mais do que uma atividade, caso em que se observará o intervalo de 3 m entre tabuletas.-----

--- 4 – A licença pode ser concedida sem que se verifique o disposto no número anterior, mediante despacho fundamentado, quando for física ou materialmente impossível observar o intervalo mínimo aí previsto.-----

--- **Artigo 43.º**-----

--- **Letras soltas ou símbolos**-----

---1 – Entende-se por letras soltas ou símbolos o suporte que consiste na aplicação direta sobre a superfície de edifício ou de veículo automóvel de caracteres que compõem a mensagem publicitária.-----

---2 – A instalação de letras soltas ou símbolos não pode ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas, devendo ser aplicados diretamente sobre o paramento das paredes.-----

--- 3 – As letras soltas ou símbolos não devem exceder 0,30 m na sua dimensão maior e 0,10 m de saliência.-----

--- **Artigo 44.º**-----

--- **Painéis e similares**-----

---1 – Entende-se por painel o suporte constituído por moldura e respetiva estrutura fixada diretamente no solo ou fixado em tapumes, vedações ou elementos congéneres.-----

---2 – Os painéis de largura superior a 3 m devem respeitar a distância mínima da moldura ao solo de 2,50 m.-----

--- 3 – A distância entre painéis afixados sucessivamente não pode ser inferior a 1,50 m.-----

do termo do prazo da comunicação prévia, ou, nas situações previstas no artigo 47.º, da ocorrência do evento anunciado.

--- 2 – O Presidente da Câmara pode ordenar a remoção dos equipamentos ou suportes publicitários ou a eliminação das mensagens publicitárias instalados em violação do disposto na lei ou no presente regulamento no prazo de 10 dias.

--- 3 – Em caso de revogação do despacho de deferimento relativo à comunicação prévia com prazo, o Presidente da Câmara ordena a remoção dos equipamentos ou suportes publicitários no prazo de 10 dias.

--- 4 – Em caso de violação do disposto nos números anteriores ou no n.º 2 do artigo 3.º, a Câmara Municipal procede à remoção dos equipamentos ou suportes publicitários instalados ou à eliminação da mensagem publicitária, correndo as despesas por conta do infrator.

--- Artigo 50.º

--- Contraordenações

---1 – Sem prejuízo de responsabilidade civil, criminal e disciplinar, constituem contraordenação:

---a) A ocupação do espaço público ou a afixação ou inscrição de publicidade sem alvará de licenciamento;

---b) A ocupação do espaço público ou a afixação ou inscrição de publicidade em desconformidade com o projeto ou as condições de licenciamento;

---c) As falsas declarações prestadas sobre elementos essenciais à apreciação do pedido de licenciamento;

---d) A falta de indicação do número de ordem no suporte publicitário ou na instalação;

---e) A não reposição do espaço ocupado nas condições em que se encontrava antes do início da ocupação ou da afixação ou inscrição da publicidade;

---f) A falta de manutenção dos equipamentos em boas condições de segurança;

---g) A não remoção do espaço público dos equipamentos e objetos utilizados na sua ocupação ou na difusão de publicidade;

---h) A afixação de cartazes em violação do disposto no artigo 47.º.

---2 – As contraordenações previstas no número anterior são puníveis com coima de € 150 a €1.250, no caso de pessoa singular, e de € 300 a € 2.500, no caso de pessoas coletivas.

---3 – A tentativa e a negligência são puníveis.

--- Artigo 51.º

--- Infrator

---1 – Para efeitos do presente regulamento, considera-se infrator o responsável pela ocupação, o anunciante, a agência de publicidade ou outra entidade que exerça a atividade publicitária, o titular do suporte publicitário ou o respetivo concessionário, assim como o proprietário ou possuidor do prédio onde a publicidade tenha sido afixada ou inscrita, se tiver consentido expressamente na afixação ou inscrição.

---2 – Os infratores a que se refere o artigo anterior são solidariamente responsáveis pelas despesas de remoção e de reposição da situação anterior.

--- Artigo 52.º

--- Reincidência

--- A quem praticar dolosamente qualquer das contraordenações previstas no artigo anterior por, pelo menos, duas vezes dentro do período de prescrição do procedimento contraordenacional, é aplicável coima de valor igual ao dobro da anteriormente aplicada em concreto.

--- TÍTULO VI

--- DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

--- Artigo 53.º

--- Competência para a prática de atos

--- 1 – A competência atribuída à Câmara Municipal no âmbito do presente regulamento é delegável no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos Vereadores

possam dificultar ou prejudicar a visualização da sinalização ferroviária ou da própria via ou ainda assemelhar-se a esta de tal forma que possa produzir perigo para a circulação ferroviária.-

---2.3. Por questões de segurança das circulações e da infraestrutura ferroviária (n.º 1 do artigo 14.º do DL 276/2003) não poderá ser efetuada a afixação de mensagens publicitárias sem autorização expressa da REFER (nomeadamente com altura superior a 1,8 m), em zonas próximas da via férrea (faixa mínima de 10 m de acordo com o artigo 15.º do DL 276/2003).-----

---2.4. De acordo com o artigo 8.º do DL 568/99, a fim de assegurar a manutenção das condições de visibilidade mínima junto às passagens de nível, os proprietários ou possuidores dos terrenos não podem praticar quaisquer atos que prejudiquem a visibilidade, sem que a entidade gestora da infraestrutura ferroviária dê parecer favorável.-----

---3. Domínio público hídrico-----

---3.1. Os sistemas de informação publicitária devem ser integrados na construção, em placards adossados às fachadas, por pintura da cobertura, dos toldos, ou ainda por sistemas amovíveis ligeiros, como faixas ou bandeiras.-----

---3.2. Os sistemas de informação publicitária não devem afetar a sinalização e a informação a utentes e banhistas, referentes às condições de risco, segurança, assistência e qualidade das águas balneares.-----

---3.3. A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias nos terrenos adjacentes a menos de 300 metros de qualquer farol, farolim ou marca marítima existentes, bem como na linha de enfiamento dos faróis ou das mesmas marcas, incluindo os respetivos resguardos de segurança marítima, nos termos do disposto nas alíneas f) e i) do artigo 3.º da Portaria n.º 537/71, de 4 de outubro, que aprova o Regulamento da Direção de Faróis, carece de parecer prévio da Direção de Faróis.-----

---3.4. A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias nas praias marítimas, fluviais e lacustres não deve conflitar nem ser confundida com os equipamentos destinados à informação, vigilância e prestação de salvamento, socorro a náufragos e assistência a banhistas.

---3.5. A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em embarcações não deve conflitar nem ser confundida com os respetivos conjuntos de identificação ou números de registo e nome."-----

---Uma vez posta a votação a Proposta N.º 32/ / 2013 foi aprovada por unanimidade.-----

---1.6. Proposta N.º 33/P / 2013-----

--- O Sr. Presidente em Exercício apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:-----

--- CONSIDERANDO:-----

--- As deliberações da Câmara Municipal do dia 1/2/2011 de 22/11/2011 e de 19/06/2012 que aprovaram as Propostas n.º 14/P/2011, n.º 90/P/2011 e n.º 28/P/2012 respetivamente, nas quais se propunha um procedimento de controlo prévio especial e transitório aplicável às legalizações;

--- Que sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal, nas suas reuniões de 24/2/2011, de 14/12/2011 e de 26/06/2012, deliberou aprovar aquele procedimento;-----

--- O interesse manifestado pelos particulares em regularizar a situação jurídica dos edifícios, de partes de edifícios e a sua utilização;-----

---Que o número de processos de legalização entrados e registados tem consecutivamente crescido desde o início deste procedimento de controlo prévio especial e transitório – 33 processos em 2010, 60 processos em 2011 e 65 processos em 2012;-----

--- Os objetivos que se pretendem atingir com a adoção deste procedimento especial e transitório claramente definidos naquelas Propostas;-----

---As dificuldades que têm sido suscitadas, quer por técnicos quer por particulares, em dar entrada de processos que, de facto, cabem no âmbito de aplicação desta medida até ao final do período previsto;-----

--- O previsível aumento do número de processos de legalização em função da aprovação do processo de reconversão urbanística da Quinta do Mor;-----

--- a tradicional participação dos Campinos do Ribatejo na Centenária Feira de Maio a realizar de 23 a 27;

--- o seu indispensável envolvimento em atividades como: Esperas de Touros, Desfile pelas ruas da Vila com archotes, Desfile e participação nas cerimónias de Domingo e em Provas de Perícia e Condução de Cabrestos.

--- Proponho:

--- que , para fazer face às despesas envolvidas nas citadas atividades e ao abrigo do preconizado na alínea c) do .º 4 do art. 64.º da LAL, seja atribuído um apoio financeiro até 5.000.00 €.

---FD 86612.78 €.

--- CAB. ORÇ. : AP070303 CO 03/040802.

---Uma vez posta a votação a Proposta N.º 15/V P / 2013 foi aprovada por unanimidade.

---1.10. Proposta N.º 4/VML / 2013

--- O Sr. Vereador Marco Leal apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:

--- "Considerando:

--- que a dinamização da vida cultural, recreativa e desportiva no Concelho deve ser estimulada pela participação efetiva dos cidadãos;

--- a participação do atleta Paulo Pinheiro, munícipe do nosso Concelho, nos Campeonatos do Mundo de Atletismo INAS, em Ostrzeszów, na Polónia;

--- a sua brilhante classificação, onde se sagrou pela primeira vez Campeão do Mundo de Meia Maratona.

--- Os títulos anteriormente obtidos pelo atleta, Campeão da Europa (Paris/2005 e Nazaré/2011)

--- Tenho a honra de propor:

--- A atribuição de um apoio financeiro no valor de 1.000 euros ao atleta Paulo Pinheiro, para fazer face às despesas decorrentes da sua preparação para os Campeonatos do Mundo de Pista Coberta INAS, em Praga (República Checa), a decorrer em Junho de 2013. (A despesa tem cabimento em CP 07.02.12 - RO 04.08.02")

---Uma vez posta a votação a Proposta N.º 4/VML/ 2013 foi aprovada por unanimidade.

---1.11. Proposta N.º 17/VP / 2013

--- O Sr. Presidente em Exercício apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:

--- Considerando:

--- O protocolo de colaboração celebrado entre a Câmara Municipal de Azambuja e a PsicoMindCare - Associação de Psicologia -, conforme documento que junto se anexa;

--- Que no âmbito da execução do referido protocolo se apurou a necessidade de alargar o acompanhamento psicológico que a Associação se obrigou a efetuar a munícipes com carência económica e, conseqüentemente o aumentar o número de consultas e acompanhamentos inicialmente definidos .

Proponho:

--- Que a Câmara delibere aprovar as alterações ao protocolo de colaboração supra referido, nos termos e condições da Adenda que junto se anexa.

---ADITAMENTO AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

--- As partes celebraram em 12/11/2012 protocolo de colaboração, aprovado pela Câmara Municipal em 6/11/2012 nos termos da proposta n.º 44/VP/LS/2012.

--- A experiência acumulada com a execução do referenciado protocolo demonstra a necessidade de rever as disposições que se referem ao número de consultas, de modo a adequa-las ao atual contexto e às necessidades entretanto reveladas.

--- Assim, a CÂMARA MUNICIPAL DA AZAMBUJA, neste ato representada pelo seu Vice-Presidente, Luís Manuel Abreu de Sousa, e a PSICOMINDCARE, representada neste ato pelos seus representantes legais, Maria Inês Caldeira Ventura e Lucena Maria Marques Luís, acordam em celebrar um aditamento ao protocolo de colaboração nos seguintes termos:

--- Artigo 1.º

--- Considerando que a cooperação entre os dois outorgantes deverá revestir a forma de protocolo de colaboração, para desenvolver a atividade comum, nos termos que protejam os direitos e os deveres de cada uma das partes e o uso pela comunidade local, dos equipamentos, neste caso específico os contentores de recolha de roupa usada. -----

--- **CLÁUSULAS - Cláusula primeira** -----

---1.O presente Protocolo estabelece os termos e condições de cooperação entre dois outorgantes, com vista à recolha de roupa, calçado e brinquedos em contentores apropriados.

--- **Cláusula Segunda**-----

--- Na execução do presente Protocolo:-----

---1. O primeiro outorgante, compromete-se a:-----

---a) Colocar vários contentores em Azambuja (conforme anexo I), destinados à recolha de roupa, calçado e brinquedos, nos locais previamente estabelecidos e autorizados;-----

---b) Assegurar a recolha de roupa, calçado e brinquedos depositados nos contentores com uma periodicidade nunca superior a duas semanas;-----

---c) Doar roupas, calçado e brinquedos usados de forma a satisfazer as necessidades das famílias carenciadas aquando da solicitação do Segundo Outorgante;-----

---d) Garantir que todo o material recolhido, após o processo de triagem e cujo estado não permita a sua distribuição, bem como os sacos onde se colocam as roupas, sejam reciclados em estrito respeito pela legislação aplicável;-----

---d) Assegurar a manutenção e conservação dos contentores, bem como a sua substituição, quando necessário;-----

---e) Suportar todos os encargos provenientes das obrigações referidas anteriormente;-----

---f) Assumir toda e qualquer responsabilidade por qualquer dano causado de acordo com o normal funcionamento, utilização e manutenção dos contentores.-----

--- **Cláusula Terceira – Colaboração**-----

--- O primeiro e o segundo outorgante assumirão de forma conjunta, toda a colaboração necessária à boa e regular execução deste Protocolo.-----

--- **Cláusula Quarta – Vigência**-----

---1. O presente Protocolo entra em vigor no momento da sua assinatura e terá a duração de quatro anos considerando-se automaticamente renovado por igual período, caso não seja denunciado por qualquer das partes, com antecedência mínima de 6 (seis) meses relativamente ao seu termo, por forma escrita.-----

---2.Assiste o direito ao Segundo Outorgante de resolver a todo o tempo o presente protocolo independentemente do decurso do prazo de vigência, observando-se, em todo o caso, a antecedência mínima de três meses.-----

---3. Durante o período de vigência do presente protocolo poderão ser feitas alterações necessárias mediante acordo entre ambos os outorgantes, as quais após formalização constituirão aditamento ao presente processo.-----

--- **Cláusula Quinta – Resolução**-----

--- O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações resultantes do presente protocolo, confere à outra parte o direito de o resolver, mediante declaração enviada por carta registada com aviso de receção à contraparte, com indicação dos respectivos fundamentos, produzindo efeitos a partir da data da sua assinatura.-----

--- **Cláusula Sexta**-----

---1. Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas constantes do presente protocolo serão resolvidos por acordo entre ambas as partes.-----

---2.O Presente contrato é feito em duplicado, ambos considerados como original, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, que por estar conforme a vontade das partes vai ser assinado pelas mesmas.-----

---Uma vez posta a votação a Proposta N.º 18/ VP / 2013 foi aprovada por maioria com cinco votos a favor Pps E cpfnt e uma abstenção CDU-----

--- O presente PROTOCOLO terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da sua celebração, com possibilidade de renovação por igual período mediante acordo das partes.

--- IV - CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA-----

--- Os termos e condições da prestação dos serviços que são objeto do presente protocolo, não poderão ser alterados sem acordo do primeiro e do segundo outorgante e sem que seja comunicado por escrito, com antecedência mínima de 15 dias úteis, face à data de início da atividade pretendida.-----

--- V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS-----

---a) O presente PROTOCOLO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros para o primeiro outorgante e não gera direito a indemnizações;-----

---b) Todos os custos ou encargos financeiros provenientes da prestação dos serviços que são objeto do presente protocolo são da tutela do segundo outorgante.-----

--- VI - CLÁUSULA SEXTA – DOS CONFLITOS-----

--- Os outorgantes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa emergir da execução do presente protocolo.-----

--- VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DA PREOCUPAÇÃO AMBIENTAL -----

--- A segunda outorgante, pauta a sua atividade na execução do presente protocolo numa estratégia amiga do ambiente, garantindo que tudo o que é recolhido, após a passagem pelo processo de triagem e cujo estado não seja passível de ser distribuído, bem como os sacos onde são colocadas as roupas, será entregue para reciclagem. Todos os materiais usados na construção dos contentores seguem as regras ambientais da União Europeia.-----

--- Assim, firmam o presente documento constituído por 02 (duas) páginas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ficando uma em poder de cada um dos outorgantes-----

---Uma vez posta a votação a Proposta N.º 19/ VP / 2013 foi aprovada por maioria com cinco votos a favor PS e CPFNT e uma abstenção CDU.-----

---1.14. Proposta N.º 20/VP/VSL / 2013-----

--- O Sr. Presidente em Exercício apresentou conjuntamente com o Sr. Vereador Silvino Lúcio a Proposta que a seguir se transcreve:-----

--- Considerando que:-----

---É interesse da Câmara Municipal de Azambuja regularizar os atrasos verificados nos pagamentos das rendas referentes aos contratos de Concessão do Direito de Exploração dos Talhos n.º 1 e 2 do Mercado Diário de Azambuja e, à ocupação do espaço público pela carruagem junto ao campo de feira em Azambuja;-----

--- Os pedidos efetuados por cada um dos outorgantes dos mencionados contratos para pagamento em prestações das quantias em dívida no valor de €5.987,00 € e 3.043,00€, respetivamente, isenta de juros;-----

--- A actual conjuntura económico-financeira que o país atravessa tem dificultado o pagamento atempado das rendas dos contratos celebrados.-----

--- Proponho:-----

---1. Que a Câmara Municipal delibere autorizar a Ouro e Bento, Lda, a efetuar o pagamento da quantia em dívida no montante de 5.987,00 €, em prestações mensais nos montantes e termos definidos no Acordo de Pagamento anexo à presente proposta, isenta de juros de mora.-----

---2. Que a Câmara Municipal delibere ainda autorizar a Noque-Noque Bar, Lda, a efetuar o pagamento da quantia em dívida no montante de 3.043,00€ em prestações mensais nos montantes e termos definidos no Acordo de Pagamento anexo à presente proposta, isenta de juros de mora.-----

---Uma vez posta a votação a Proposta N.20 VP/VSL / 2013 foi aprovada por unanimidade.-----

---1.15. Proposta N.º 21/VP/VSL/ 2013-----

--- O Sr. Presidente em Exercício apresentou conjuntamente com o Sr. Vereador Silvino Lúcio a Proposta que a seguir se transcreve:-----

---Uma vez posta a votação a Proposta N.º 21/ VP/VSL / 2013 foi aprovada por unanimidade.-----

---1. o Município de Azambuja celebrou a 2 de maio de 2011 um protocolo com vista à comparticipação na obra de construção dos acessos e obras complementares ao novo Hospital de Vila Franca de Xira, sendo a sua execução assumida pelo Município de Vila Franca de Xira;--
---2. o referido protocolo foi objeto de reformulação, com o objetivo de atualizar o montante da comparticipação de cada Município, em função da atualização da estimativa dos custos da obra, passando a caber ao Município de Azambuja o pagamento do valor de € 344.467,49; -----
---3. até à data o Município de Azambuja efetuou o pagamento do montante de € 22.650,37, subsistindo por pagar o valor de € 321.817,12 em relação ao valor total previsto;-----
---4. que foi proposto e aceite, pelo Município de Vila Franca de Xira, que o valor remanescente fosse objeto de um plano de pagamento (deliberação de 8 de maio de 2013) – ANEXO I, -----
--- Proponho que a Câmara Municipal delibere:-----
---a) Aprovar a reformulação ao acordo inicial, nos termos do documento constante do ANEXO II,
---b) Aprovar o seguinte plano de pagamentos do valor remanescente: -----
---i) Fracionamento do valor total remanescente em 36 prestações mensais, com vencimento de cada prestação ao dia 25 de cada mês;-----
ii) Início do pagamento a maio de 2013;-----
--- Primeiras 35 prestações no valor de € 9.000,00, sendo a 36.ª prestação no valor de €6.817,12, acrescida de acertos resultantes da conta final a apurar e a transmitir pelo Município de Vila Franca de Xira aos demais outorgantes, sem prejuízo de se efetuarem pagamentos ----- antecipados de montante superior.”-----
-- --Uma vez posta a votação a Proposta N.º 36/ P / 2013 foi aprovada por maioria com cinco votos a favor PS e CPFNT e uma abstenção CDU-----
---2. INFORMAÇÕES-----
---2.1. Departamento de Administração e Finanças – Divisão Financeira – Aprovisionamento-----
--- Adjudicações de Bens e Serviços de valor ≥ 25.000 Euros – Período de 24/4/2013 a 08/5/2013 -----
--- A Câmara tomou conhecimento.-----
---2.2. Departamento de Administração e Finanças – Divisão Financeira – Contabilidade – Resumo da Execução Orçamental - Período de 1/1/2013 a 07 /05/2013-----
--- A Câmara tomou conhecimento.-----
---2.3. Departamento de Administração e Finanças – Divisão Financeira – Informação nº5/P/2013/DAF – Modificação ao Orçamento. -----
--- A Câmara tomou conhecimento. -----
--- Para conhecimento geral se publica este Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.-----
---Gabinete de Apoio à Presidência, 14 de Maio de 2013.-----

O Presidente em Exercício



Luís Manuel Abreu de Sousa